

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000320/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011278/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.228489/2025-37
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 97.428.734/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS RIBEIRO DA COSTA ERTAL TARDIN;

E

SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITARIOS DO ESTADO CE, CNPJ n. 07.340.029/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDILSON ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RÁDIO**, com abrangência territorial em **CE**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional abrangidos neste pacto, estabelecidos no Decreto nº 9.329/2018, que alterou o Decreto de nº 84.134/1979, obedecerão aos seguintes valores no período de **01.01.2025 a 31.12.2025**, sendo aplicado reajuste de **4,58%** (QUATRO VIRGULA CINQUENTA E OITO POR CENTO) na **FAIXA I (nível superior)**, e **6,24%** (SEIS VIRGULA VINTE QUATRO POR CENTO) na **FAIXA II da RMF**, e nas demais faixas (pisos) aplicado **7,51%** (SETE VIRGULA CINQUENTA E UM POR CENTO), sobre os pisos vigentes em 31.12.2024, adequando ao salário-mínimo vigente:

FAIXAS	ATIVIDADES	RMF	DEMAIS MUNICÍPIOS
I	Nível superior	R\$ 2.421,83	R\$ 1.846,33
II	Nível médio, produção, locução, edição, operador de câmera e sonoplastia de TV, maquinista	R\$ 1.805,46	R\$ 1.518,00
III	Registros sonoros (rádio)	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
IV	Administração	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
V	Serviços Gerais	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00

Parágrafo Único: Os valores retroativos de janeiro e fevereiro poderão ser quitados na folha salarial de março/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo serão reajustados a partir de 01.01.2025 pelo percentual de **4,00%** (QUATRO INTEIROS POR CENTO) sobre os salários vigentes em 31.12.2024.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que percebam salários que não estejam enquadrados em nenhum dos pisos previstos na cláusula terceira, receberão o reajuste conforme o previsto no caput desta cláusula a partir de 01.01.2025.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados a todos os empregados os aumentos reais e espontâneos concedidos no período acima, por promoções, equiparações salariais, méritos e enquadramentos de função.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que ingressaram entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, terão o reajuste previsto nesta cláusula de forma proporcional, sendo que em tais casos deve-se observar a divisão por 12 (doze) do respectivo percentual aplicados à categoria multiplicada pelos meses subsequentes à admissão do trabalhador.

Parágrafo Quarto: Os valores retroativos de janeiro e fevereiro poderão ser quitados na folha salarial de março/2025

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, assim entendida aquela que perdurar por período não superior a 29 (vinte e nove) dias, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS.

O serviço em horário extraordinário, com o que concordam as partes nos casos de eventualidade e necessidade, será pago com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: os eventos do ponto (horas extras, adicionais noturnos, atrasos e faltas) serão apurados do dia 16 (dezesesseis) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou outro intervalo de tempo, desde que não ultrapasse 30 dias de apuração.

Parágrafo Segundo: Poderá ser dispensado o acréscimo de salários se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 02 (duas) horas diárias além da jornada. Passado o período previsto sem que haja a devida compensação total das horas trabalhadas, a empresa efetuará o pagamento das horas trabalhadas com o adicional de serviço extraordinário correspondente, no correr do mês subsequente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DE VIAGEM

Em caso de viagem a serviço e por determinação da empresa, o empregado deverá ser ressarcido de suas despesas pertinentes à locomoção, estadia, alimentação, conforme normas e condições estabelecidas pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Considera-se viagem o deslocamento do empregado para local que dista da base a qual labora em raio superior a 100km (cem quilômetros).

Parágrafo Segundo: No caso de alimentação, caso o empregado receba qualquer tipo de auxílio-refeição, este não será cumulativo.

Parágrafo Terceiro: As despesas serão ressarcidas em até 04 (quatro) dias após a entrega dos comprovantes / relatórios de despesas. No caso de adiantamento de despesas, a prestação de contas deverá ocorrer em até 72h (setenta e duas horas) do retorno à base.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

As empresas concederão os vales-transportes solicitados pelos empregados, sempre com antecedência ao uso, tudo conforme a lei específica.

Parágrafo Único: As empresas concederão transporte aos empregados que iniciarem ou concluírem sua jornada de trabalho entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, sendo, neste caso, desnecessário às empresas o fornecimento dos vales-transportes correspondentes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a manter convênios de assistência médica para seus empregados e a participar do custeio dos mesmos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade básica.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas complementarão, pelo período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia e, no máximo, até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento do empregado por doença, ocupacional ou não, ou acidente do trabalho, e gozando de qualquer dos benefícios previstos nestes casos pela Previdência Social, a diferença entre dito benefício e o salário que faria jus se trabalhando estivesse.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer fim e atende o previsto na Lei 8.213, da Previdência Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão auxílio creche ou celebrarão convênios com creches, a partir de janeiro de 2025, objetivando atender os filhos naturais ou adotivos de suas empregadas, desde o nascimento até o mês de dezembro do ano em que a criança completar 06 (seis) anos de idade, nos seguintes limites, por criança:

- Nos municípios da RMF = R\$498,51 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, CINQUENTA E UM CENTAVOS).

- Nos demais municípios do Estado = R\$249,99 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Parágrafo Único: As empresas que não firmarem os convênios previstos nesta cláusula ressarcirão os valores das mensalidades pagas pela empregada, nos limites acima, mediante recibo, sem natureza salarial para qualquer fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE ACIDENTES

As empresas farão seguro de acidentes pessoais para os seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, visando garantir verba indenizatória, no valor de 03 (três) pisos salariais conforme a faixa em que estiver enquadrado o empregado, para os casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

Parágrafo Único: Caso a empresa não mantenha a apólice prevista nesta cláusula, fica obrigada a arcar com os valores devidos, em caso de acidente sobre o qual sobrevenha morte ou invalidez por acidente de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA NA HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões contratuais para empregados com mais de um ano de serviço poderá ser assistida pelo Sindicato da Categoria Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o empregado tenha pago de forma espontânea a contribuição sindical e /ou seja associado deste sindicato.

Parágrafo Único: a assistência da entidade sindical da categoria profissional na homologação rescisória assegura efeito liberatório para todos os fins nos termos do artigo 611-A da CLT, com plena e incontroversa quitação das verbas e inclusive quanto a eventuais danos extrapatrimoniais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM FACE DE APOSENTADORIA

Não serão dispensados sem justa causa os empregados que, contando com mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses do direito à aquisição do benefício da aposentadoria por tempo de serviço em seus prazos mínimos (idade mínima e tempo de contribuição comprovados), e desde que pré-avise formalmente ao empregador assim que adquirir tal direito, mediante apresentação de documento da previdência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, os comprovantes de todo e qualquer pagamento a eles feitos, em papel timbrado que identifique a fonte pagadora e o empregado com a função exercida, individualizando ainda os proventos pagos e descontos efetuados, bem como discriminando o valor de recolhimento do FGTS do mês, sendo também aceitos os comprovantes emitidos diretamente em sistemas de autoatendimento - online (extratos) de instituições financeiras ou bancárias responsáveis pelos pagamentos dos salários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

As empresas poderão adotar o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada para os empregados que trabalham na sua sede ou filial, e/ou em trabalho externo, sendo o registro da jornada feito no referido sistema alternativo disponibilizado para acesso via computador, aparelho celular, palmtop, intranet, internet, e outros meios eletrônicos disponíveis, devendo tal controle de ponto seguir rigorosamente o previsto na Portaria nº 671 de 11.11.2021,

artigos 73, 74 e 75, que revogou a Portaria nº373 de 25.02.2011, e que dispõem sobre a possibilidade dos empregadores em adotar sistemas alternativos de controle de jornada.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração mensal, integrantes da diretoria do Sindicato representativo da categoria profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, até o limite de dez (10) dias no ano, para participar de reuniões, seminários, congressos e simpósios de interesse do sindicato laboral, desde que por este oficialmente requisitado previamente com 05 (cinco) dias de antecedência, não podendo ser liberado mais de 01 (um) diretor por grupo econômico.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados a título de desconto assistencial/taxa de convenção coletiva, associado ou não ao sindicato da categoria profissional, o valor correspondente a **4% (QUATRO POR CENTO)** do salário do empregado no valor limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), na folha de pagamento do mês de **MARÇO/2025**, e a repassá-lo ao citado sindicato no prazo de até 5 (cinco) dias após o pagamento dos respectivos empregados.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito pelas empresas diretamente à Tesouraria do Sindicato Profissional ou por depósito na conta corrente nº. 821-8, da agência 0031 OP 003 da Caixa Econômica Federal ou no PIX - chave CNPJ 07340029/0001-61, até o 5º (quinto) dia após o desconto, remetendo-se o comprovante de depósito, conjuntamente com a relação de contribuintes e valores descontados ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição à entidade sindical até o prazo convencionado no parágrafo anterior, implica na incidência de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa administrativa prevista no artigo 553 da CLT, sem prejuízo da multa administrativa consignada na cláusula vigésima primeira.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá se opor previamente ao referido desconto no período de **até (10) dez dias após o registro deste instrumento coletivo junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, comparecendo presencialmente na sede no respectivo endereço Rua Capitão Melo 3750, bairro Joaquim Tavora, Fortaleza**, expediente de 08h às 12h e, no último dia de oposição será estendido até às 17h00. Lembrando que todas as cartas deverão ser feitas individualmente, apresentando junto cópia da CTPS e documento com foto, e uma via será entregue à empresa e a outra assinando o protocolo junto ao Sindicato dos Radialistas e Publicitários do Ceará para a capital e região metropolitana e os demais municípios devem mandar como carta registrada pelos correios dentro do prazo.

Parágrafo Quarto: O SINDRÁDIOS deverá encaminhar em tempo hábil às empresas a relação de empregados que manifestaram oposição ao desconto para que não seja efetuado o desconto assistencial.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo pedido administrativo, extrajudicial ou judicial de devolução ou reembolso do desconto previsto no caput da presente cláusula, inclusive com seus acréscimos legais, por parte do empregado, o Sindicato Profissional assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante possíveis procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho e ou do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento às empresas eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato patronal **se obrigam a recolher até 31.03.2025**, em boleto a ser emitido pelo SINDATEL, a taxa de Contribuição Assistencial Patronal, destinada à cobertura das despesas realizadas pelo mesmo durante o processo de negociação desta **CONVENÇÃO COLETIVA**, no valor único de **R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro: as empresas que estejam em situação regular com suas mensalidades associativas estarão dispensadas do recolhimento previsto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: O direito de se opor à contribuição prevista nesta cláusula, a ser exercido pelas empresas não associadas, conforme entendimento do STF proclamado nos Embargos de Declaração que modificou a decisão exarada em 2017 nos autos do Agravo ao Recurso Extraordinário ARE 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) na sessão virtual realizada de 1º a 11 de setembro de 2023, poderá ocorrer mediante e-mail endereçado ao SINDATEL (acertrdtv@gmail.com) no período de até dez dias corridos após o registro deste instrumento coletivo, sob pena de aceite tácito e, conseqüentemente, obrigação de recolher.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO DE ESPAÇO NA PROGRAMAÇÃO

A empresa que ceder, mesmo a título oneroso, espaço na grade de sua programação a profissionais radialistas e/ou empresas produtoras de programas, fica obrigada a exigir do beneficiário, o registro profissional de todos os participantes da programação do horário cedido, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula vigésima desta convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pela violação de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, por cláusula descumprida e em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Sendo empregado o infrator, a multa será reduzida à metade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÕES

O disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados ocupantes das funções regidas pelo Decreto 9.329/2018, que alterou o decreto de nº 84.134/1979, conforme os títulos e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos radialistas, a seguir relacionadas:

ATIVIDADE	SETORES	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Administração	-	Controlador de operações	Planeja, desenvolve e executa a gestão de recursos técnicos, financeiros e humanos e lidera as equipes de tecnologia, a fim de alcançar as metas estabelecidas.
	Autoria	Autor-roteirista	Desenvolve roteiros a partir de obras originais ou adaptações para a realização de programas ou séries de programas.
Produção	Direção	Diretor artístico ou de produção	Responsável pela execução dos programas e pela supervisão do processo de recrutamento e seleção do pessoal necessário à produção, principalmente quanto à escolha dos produtores e dos coordenadores de programas, os quais, depois de prontos, serão disponibilizados ao diretor de programação.
		Diretor de programação	Responsável final pela transmissão dos programas da emissora, com vistas à sua qualidade e à adequação dos horários de transmissão.
		Diretor de programas	Responsável pelo planejamento e pela condução das gravações e pelo gerenciamento das equipes e dos recursos, de forma a atender os planos de gravação definidos.
	Produção	Continuista	Planeja e controla a continuidade lógica das cenas, os personagens, a caracterização, a ambientação e a cenografia.
		Diretor de imagens (TV)	Garante o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo, seleciona as imagens e os efeitos, participa das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos e direciona o enquadramento e a movimentação das câmeras.
		Analista musical	Realiza a pesquisa musical, seleciona o repertório, cadastra os áudios para a elaboração da programação musical, organiza as playlists , cria os filtros em função do perfil de audiência e monta e implementa a programação musical gerada

		para a execução.	
	Produtor de rádio e TV	Produz programas de rádio e televisão de qualquer gênero, inclusive telenoticioso ou esportivo.	
Interpretação	Coordenador de elenco	Responsável pela convocação e pela orientação de elenco, pela distribuição do material aos atores e aos figurantes e pelas providências e pelos cuidados exigidos pelo elenco que não sejam de natureza artística.	
Dublagem	Operador de dublagem	Responsável pela coordenação ou pela execução da atividade de dublagem de filmes e produções estrangeiras.	
Locução	Comunicador	Apresenta, pelo rádio ou pela televisão, noticiosos, programas e eventos, realiza entrevistas e faz comentários das pautas, com apoio e operação de equipamentos de conteúdo audiovisual em diversas mídias, e presta informações técnicas relativas à produção e aos temas abordados.	
Caracterização	Figurinista	Cria e desenha as roupas necessárias à produção e supervisiona a sua confecção.	
Cenografia	Cenotécnico	Responsável pela construção e pela montagem dos cenários, de acordo com as especificações determinadas pela produção.	
	Cenógrafo	Desenvolve o projeto do cenário de acordo com o conceito artístico do projeto de cenografia definido.	
Técnica	Direção	Supervisor técnico	Responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos em operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões de uma emissora de rádio ou televisão.
	Tratamento de registros sonoros ou audiovisuais	Sonoplasta	Planeja, desenvolve e executa o desenho sonoro de uma produção e opera os equipamentos de áudio para assegurar a concepção e a narrativa do produto.
		Controlador de programação	Acompanha e realiza as operações de seleção, checagem e comutação de canais de alimentação relativas à grade de programação, monitora a sua evolução e as suas necessidades de ajustes, prepara os mapas de programação e estabelecer os horários e a sequência da transmissão, inclusive quanto à inserção adequada dos comerciais.
		Operador de controle mestre (master)	Opera o controle mestre, seleciona, checa e comuta diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e faz as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição.
		Editor de mídia audiovisual	Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias.
		Iluminador	Monta, prepara e opera os sistemas de iluminação, cria os setups nas mesas de comando de iluminação e acerta o posicionamento de refletores e luminárias no set de

		gravação.
	Assistente de operações audiovisuais	Executa a montagem, transporta os recursos e apoia a operação de captação de áudio ou imagem e a iluminação.
	Operador de câmera	Prepara e opera o equipamento de captação de imagens, por meio de diversas tecnologias, realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.
	Operador de mídia audiovisual	Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.
	Técnico de sistemas audiovisuais	Realiza o planejamento dos recursos necessários, a configuração dos sistemas e a operação de plataformas utilizadas na produção, no arquivo e na transmissão de programas para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica acordado entre as partes signatárias que as negociações para a próxima Convenção Coletiva 2026 serão iniciadas em dezembro/2025.

Parágrafo Único: Todas as cláusulas desta Convenção têm vigência e seus reflexos são retroativos a 01 de janeiro de 2025.

}

**MARCOS RIBEIRO DA COSTA ERTAL TARDIN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA**

**JOSE EDILSON ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITARIOS DO ESTADO CE**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDRADIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.